autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD."

3. **PROCESSO Nº 124/2018 -** Jogo: Tupi (MG) X Volta Redonda (RJ) - categoria profissional, realizado em 04 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro- Série C – **Denunciados:** Tupi, incurso no Art.213 inciso I do CBJD, Volta Redonda, incursa no Art.213 inciso I do CBJD, Luis Gustavo Lopes Santos, atleta do Volta Redonda, incurso no Art.254, § 1º inciso I do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello**

Resultado: "Por unanimidade de votos, multar o Tupi F.C em R$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), por infração ao Art.213 inciso I do CBJD; multar o Volta Redonda em R$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), por infração ao Art.213 inciso I do CBJD; suspender por 01 partida Luis Gustavo Lopes Santos, atleta do Volta Redonda, por infração ao Art.254, § 1º inciso I do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD."**

Funcionou na defesa do Tupi F.C Dra. Barbara Petrucci.

Funcionou na defesa do Volta Redonda Dr. Marcelo Mendes.

11. **PROCESSO Nº 132/2018 -** Jogo: C.R Flamengo (RJ) X Grêmio F.Portoalegrense (RS) - categoria profissional, realizado em 12 de agosto de 2018 – Copa do Brasil– **Denunciada:** C.R Flamengo, incurso no Art.213 inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. Flavio Boson**

Resultado: "Por unanimidade de votos, absolver o C.R Flamengo, quanto à imputação ao Art. 213 inciso II do CBJD".

Funcionou na defesa do C.R Flamengo Dr. Rodrigo Frangelli, que apresentou prova de documental.

Expediente
31/8/2018 =